



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

DECRETO N. ° 498, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM
TEMPO INTEGRAL NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO
MARIA, PARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO Art. 97, inc. I; IX e XII da Lei Orgânica do
Município de Rio Maria e amparada pela Legislação Municipal vigente:**

CONSIDERANDO os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente
em seus artigos 53, 54 e 58;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação
Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1640/2023 – Que Institui o Programa Escola em
Tempo Integral; e altera as Leis nº11.273 de 6/02/2006, a Lei nº13.415 de 16/02/2017, e
a Lei nº 14.172 de 10/06/2021;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da
Educação;

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Municipal Nº 706/2015 - Plano Municipal da
Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 637/2010 – Lei do Plano de Carreira, Cargos e
Remuneração para os Integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Rio
Maria, Pará – PCCR.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria, Pará, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes no Ensino Fundamental, etapa da Educação Básica.

§ 1º. A Educação em Tempo Integral será ofertada em dois turnos, sendo um turno regular para a Base Comum Curricular e um turno para as atividades integradoras.

DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Art. 2º A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I- Diretoria Municipal de Ensino;
- II- Equipe Diretiva das unidades Escolares;
- III- Coordenador pedagógico específico do tempo Integral;
- IV- Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
- V- Monitores de oficinas pedagógicas.

§ 1º As atividades educacionais desenvolvidas nos espaços das escolas que atenderão as turmas de Educação em Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais da escola deverão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação por meio da Diretoria Municipal de Ensino – DME e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica oferecido para este fim.

Art. 3º A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º O currículo da Educação integral em Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens, cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada composta por componentes integradores, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

Art. 5º As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com o Documento Curricular Estadual e Municipal abrangendo a Base Comum Curricular; Parte Diversificada e componentes integradores, conforme áreas de conhecimento, seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

Art. 6º Os componentes integradores, serão desenvolvidos por Professores ou Mediadores, com vistas à formação integral dos estudantes, que conseqüentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

Art. 7º O horário de funcionamento será em dois turnos com carga horária diária de 7h e 35h semanais, um turno para estudos da base comum e 3h de atividades pedagógicas dos componentes curriculares integradores que compõem a matriz curricular da Educação em Tempo Integral.

DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA

Art. 8º Terão prioridade à matrícula na Educação em Tempo Integral na Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino de Rio Maria, os estudantes já matriculados na referida escola, com registro no cadastro único e disponibilidade para frequentar a escola de tempo integral.

Parágrafo único. A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela **Secretaria Municipal de Educação**, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As Escolas Municipais que serão contempladas com turmas da Educação em Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

Art. 10. As Escolas Municipais de Rio Maria, com turmas organizadas em Tempo Integral serão monitoradas semestralmente, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

Parágrafo único. Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Escolas Municipais com turmas de Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica pela gestão escolar, pela Diretoria Municipal de Ensino através e Equipe de Formadores/Coordenadores pedagógicos.

Art. 11. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientadas por meio Normativas organizadas pela Secretaria Municipal de Educação e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à Diretoria Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação; retroagindo seus efeitos 01 de abril de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 22 de abril de 2025.


MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal

Publicado no FAMEP em 22/04/2025
Por M^a Moandra K. S. de Oliveira
Código Identificador 8803CB6D
Conforme Lei Municipal n.º 651/2011